



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021**

**ASSUNTO: SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA EM LIGAÇÕES URBANAS E INTERURBANAS, PARA A CÂMARA MUNICIPAL**

O gestor de Controle Interno da Câmara Municipal de Três Ranchos/Golias, no uso de suas atribuições, passa a opinar;

**DO CONTROLE INTERNO**

Os artigos 31, 70 e 74 da CF, determinam as competências do controle interno na administração pública Municipal.

Cabe ressaltar que o Controle Interno articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

O controle Interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização, além disso, através do estabelecimento de mecanismo de controle possibilita informações à sociedade.

Tendo em vista o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público.



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

O legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993 elenca a possibilidade quando existir inviabilidade de competição, in verbis:

**“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...). Negritei**

Assim, considerando as justificativas apresentadas, e a necessidade de formalização do instrumento contratual objetivando a contratação do serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, para a câmara municipal, serviço este imprescindível ao funcionamento deste poder legislativo Municipal.

Considerando, a exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pela regularidade da contratação de empresa, através de procedimento licitatório.

E considerando que é a única empresa que disponibiliza os serviços de telefonia fixa e detém concessão dos serviços em questão no Município.

Concluo, em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, através de procedimento de inexigibilidade de Licitação.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exame dos itens que compõem este processo, da exigência do TCM/GO, acompanhando o Parecer da Assessoria Jurídica, e em atendimento as necessidades desta Casa de Leis, a contratação deverá ser dada de forma



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

direta com a OI FIXO S.A, para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, para a Câmara Municipal de Três Ranchos/Goiás, mediante inexigibilidade de licitação, na conformidade do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assim está apto para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este é o parecer.

Três Ranchos, Goiás, aos 17 de janeiro de 2022.



**Denis Junior Da Silva**  
**Controlador Interno**



**ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

No uso das atribuições legais a mim conferidas, e em conformidade com o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nº 03/2022 para contratação da OI FIXO S.A, objetivando a prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, para a câmara municipal, nos termos do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para valor anual estimado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Elabore-se o portaria de inexigibilidade de licitação.

PUBLIQUE-SE,

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS,  
AOS 18 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**RÍCARDO GONCALVES REZENDE**  
Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos